

LACUNAS NA CULTURA ORGANIZACIONAL QUE IMPACTAM A EFICIÊNCIA E A EFICÁCIA DA LEI SARBANES-OXLEY NA CONTABILIDADE

Kadygia Kadyrna Pontes da Silva¹; Eliana Aparecida Chambó Furukaw²; Rita de Cássia Marques Lima de Castro³

Estudante do Curso de Ciências Contábeis; e-mail: kadygia.kadyrna@gmail.com¹

Professor da Universidade de Mogi das Cruzes; e-mail: elianaap@umc.br²

Professor da Universidade de Mogi das Cruzes; e-mail: rital@umc.br³

Área do conhecimento: Ciências Contábeis

Palavras-chave: ética, sarbanes-oxley, contabilidade, lacunas, eficiência e eficácia

INTRODUÇÃO

Tendo em vista os grandes escândalos contábeis que estavam ocorrendo na época de 1990 e 2000, a lei Sarbanes-Oxley foi instaurada para dificultar ou minimizar essas ocorrências com novas normas que deveriam ser obedecidas pelas empresas e seus colaboradores. No Brasil, a lei foi promulgada em 2002, entretanto até hoje percebe-se que as fraudes e inconsistências fiscais continuam presentes no dia a dia das organizações, isso nos leva a seguinte questão: por que mesmo após a promulgação da Lei Sarbanes Oxley as fraudes e inconsistências fiscais continuam ocorrendo de maneira tão expressiva? A Sox já foi estudada em diversos artigos acadêmicos, todavia o que se busca nesta pesquisa é relacionar os aspectos éticos na tomada de decisão das organizações na área contábil e de que forma eles atuam para a eficiência e eficácia da Sox.

OBJETIVOS

O objetivo geral desta pesquisa é investigar as lacunas existentes nas organizações que as levam a ter dificuldades na implantação da Sarbanes- Oxley Para atingi-lo, foram colocados como objetivos específicos: a análise dos principais artigos da lei, assim como a relação entre o seu cumprimento e a redução dos impasses éticos nas empresas e por fim, recomenda-se a utilização das novas responsabilidades da empresa para que esta se adeque as regras exigidas.

METODOLOGIA

Para testar a hipótese desta iniciação científica, utilizou-se a investigação explicativa e a revisão bibliográfica. A primeira para explicar como se deu o surgimento da lei Sarbanes-Oxley e a segunda tomando como base artigos científicos vindos de livros, revistas, redes eletrônicas entre outros. Utiliza-se a pesquisa qualitativa para compreender o comportamento incorreto das organizações mesmo diante da Sox, através da análise do discurso, sem que seja feita a quantificação de respostas, uma vez que o tema é complexo e traz consigo inúmeros casos únicos.

RESULTADOS/DISCUSSÃO

A criação da Lei Sarbanes-Oxley foi um ponto de inflexão na área contábil e trouxe à tona a questão da ética nas ações das empresas. Fraudes, como se pode perceber no breve apanhado histórico sobre os principais casos nos Estados Unidos, são fruto de brechas no sistema. O ser humano, por natureza, tem ambição e busca, em sua escalada rumo ao que deseja, meios para que consiga alcançar o sucesso. As fraudes começam pequenas e, se não são punidas ou coibidas, vão crescendo, como uma bactéria se prolifera em meio adequado, até um ponto em que o controle torna-se muito dispendioso ou até inviável – o jeito, no caso de estar todo o ambiente tomado por fraudadores, é a demissão de todo o quadro de envolvidos e a busca por um novo grupo, sadio, com implantação concomitante de controles. Os recentes casos ocorridos no Brasil, com o escândalo da Operação Lava-Jato, demonstram claramente o que é um sistema corrupto em sua natureza. Recomendar o estabelecimento das novas responsabilidades das empresas para se adequar as exigências impostas na lei é um desafio que envolve o pensar de forma holística em tudo o que envolve a decisão do ser humano em uma corporação. Como apontado aqui, a criação da Sarbanes-Oxley (Sox) foi um feito importante, indubitavelmente, para que houvesse uma comunicação clara, por parte da sociedade, de que a busca sem medida pelo lucro não era mais bem vista e precisava ter limites éticos que impedissem o prejuízo de muitos em detrimento do ganho de poucos. Entende-se que a equação de lucro a qualquer preço = ações antiéticas + os fins justificam os meios precisa ser substituída por lucro = resultado de transparência, segurança e reputação. Este último item, em especial, tem se mostrado como essencial para que haja a perenidade organizacional. Empresas que possuem uma cultura organizacional forte, na qual a visão da perenidade está no corpo de colaboradores, apresentam mais possibilidades de ganho com a Sox, porque essa cultura vai ao encontro da extensa e completa lei que tem, essencialmente, uma estruturação de ações visando à perenidade das organizações por meio de atitudes éticas e solidez nas comunicações e nos relacionamentos.

CONCLUSÕES

Este presente trabalho visou responder à questão de por que se mantêm os casos de fraudes e inconsistências fiscais mesmo após a blindagem da Sox? A revisão da literatura realizada demonstra que a hipótese levantada sobre a divergência da implantação da lei e as culturas dos países pode ter um fundo de verdade, porque países historicamente mais voltados ao cumprimento das leis enquanto obrigações legais e morais, como os Estados Unidos, demonstram que a Sox trouxe um impacto e reduziu as ações antiéticas em busca do lucro sem medida e sem limites nos meios de alcançá-lo. No entanto, não é possível afirmar que a Sox tem menos impacto em países nos quais a atitude de corrupção ou de levar vantagem seja menos rechaçada. É necessário haver mais estudos a respeito, inclusive com a aplicação de questionários, o que era uma intenção inicial desta pesquisa, mas não pode ser realizada por limitações temporais e dificuldades de acesso a uma base de dados que permitisse o envio de questionários. Com relação à análise dos principais artigos da Sox, identifica-se o efeito benéfico de incentivar ações éticas derivadas do aumento da transparência nas comunicações e da criação de mecanismos de governança corporativa os quais, associados à transparência, blindam ou tornam-se poderosos obstáculos a ações permissivas, conluís e atitudes antiéticas. Do ponto de vista da lucratividade, paradoxalmente, o controle limita o lucro no curto prazo, pois impede o lucro derivado das ações antiéticas, mas amplia a possibilidade de perenidade da organização e agrega valor, no longo prazo, aos shareholders, ou acionistas, preservando a saúde dos stakeholders, o público interno e

externo envolvido com a empresa. Por fim, a recomendação de como as empresas devem estabelecer responsabilidades para se adequarem à lei demonstra o quanto a cultura é um fator impactante para que qualquer aspecto legal prevaleça; por isso, a recomendação singela de que se deve pensar no ser humano em seus mais complexos aspectos que envolvem seu relacionamento no ambiente organizacional. O lucro advindo da visão do ser humano de forma mais integral, a preocupação com o estabelecimento de uma cultura organizacional saudável, em que a competição não supere os limites éticos, levará as organizações com fins lucrativos à tão desejada perenidade com lucratividade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm>>. Acesso em 20 out.2016.

BORGERTH, Vania Maria da Costa. **SOX entendendo a Lei Sarbanes-Oxley:** Um caminho para a informação transparente. São Paulo: Cengage Learning, 2007.

CANTIDIANO, Luiz Leonardo. Aspectos da Lei Sarbanes-Oxley. **Revista RI.** São Paulo, s/v, s/n p.20-21, jun.2005.

CHANLAT, Jean-François. A caminho de uma nova ética das relações nas organizações. Traduzido por Maria Irene Stocco Betiol. **Revista de Administração de Empresas.** São Paulo, 32(3): 68-73 ju1./ago.1992

HOBBS, Thomas. **Leviathan**, 1651. s/e;s/d.

JESUS, Damásio E. de. **Temas de Direito Criminal.** 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

PIRES, Ana Isabel Marinho. Impacto da lei Sarbanes-Oxley no sistema de controlo interno das empresas cotadas nos EUA. Disponível em:<<https://repositorioaberto.uab.pt/bitstream/10400.2/586/1/TMCA_AnaPires.pdf>> Acesso em: 5 set. 2016.

PELEIAS, Ivam Ricardo; SEGRETI João Bosco; COSTA Catarina de Araújo. Comitê de auditoria ou órgãos equivalentes no contexto da Lei Sarbanes-Oxley: estudo da percepção dos gestores de empresas brasileiras emitentes de American Depositary Receipts – ADRs. **Contabilidade Vista & Revista.** Minas Gerais, Belo Horizonte v.20, n.1, p.41-65, jan/mar 2009. Disponível em: <<<http://revistas.face.ufmg.br/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/573/387>>> Acesso em: 15 jan. 2017.

SILVA FILHO, Cândido Ferreira da; BENEDICTO, Gideon Carvalho de; CALIL, José Francisco. **Ética, responsabilidade social e governança corporativa.** 2 ed. São Paulo: Alínea, 2010.

SROUR, Robert Henry. **Poder, Cultura e Ética nas Organizações.** 3 ed. São Paulo: Campus, 1998.

AGRADECIMENTOS

MEUS AGRADECIMENTOS VÃO EM PRIMEIRO LUGAR A DEUS, POIS SEM ELE NUNCA TERIA A OPORTUNIDADE DE ESTAR AQUI E REALIZAR ESSE PROJETO. EM SEGUNDO LUGAR, AGRADEÇO AS PROFESSORAS RITA DE CASTRO E ELIANA CHAMBÓ, QUE NÃO FORAM SOMENTE MINHAS ORIENTADORAS, FORAM AMIGAS, E ESTIVERAM AO MEU LADO TODAS AS SEMANAS DURANTE UM ANO DURANTE NOSSAS REUNIÕES, ME INCENTIVANDO E ACREDITANDO MAIS NO MEU POTENCIAL DO QUE EU MESMA ACREDITAVA. SEM VOCÊS ESSE PROJETO NÃO TERIA CHEGADO AO FIM, SOU MUITO GRATA POR TER TIDO ORIENTADORAS TÃO DEDICADAS E INCENTIVADORAS. CONTINUEM ESPALHANDO ESSE AMOR PELA PESQUISA QUE CONTAGIA A TODOS. AGRADEÇO TAMBÉM AO MEU AMIGO MATHEUS, QUE ESTEVE AO MEU LADO NESSA JORNADA, MESMO QUE EM PROJETOS DISTINTOS, O APOIO ENTRE NÓS ERA MÚTUO; AGRADEÇO À MINHA AMIGA DÉBORA QUE, MESMO TENDO MUDADO PARA OUTRA UNIVERSIDADE, CONTINUOU MINHA AMIGA E COMPANHEIRA DE PROJETO. RECONHEÇO TAMBÉM O APOIO DOS MEUS COLEGAS DE CLASSE QUE SEMPRE TORCERAM PELA REALIZAÇÃO DO MEU PROJETO DESDE O INÍCIO.